

Item	Tributo	Setores, Programas ou	Classificação	LEI	Texto	Previsão (R\$ milhões)	Metodologia Resumida	
					<p>i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quinzeiros, de carteira de crédito ou débito e cartões de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º(incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamentos;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015)</p> <p>n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congressexos;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p>		Considerando como total uma alíquota de 5% (restaria a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.	
47 - 4.14	ISS	Promoções sob encomenda	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.700, de 24/12/03	<p>o) nos subitens 10.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a agenciamento, correção ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>s) nos subitens 23.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congressexos;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>t) nos subitens 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados ao transporte de escutas e escuta por taxi (inclusive ônibus);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>u) 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006 1,20% (dóis por cento) para os serviços previstos;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p>	1.97	2.08	2.19

84

Item	Tributo	Setores, Programas ou	Classificação	LEI	Texto	Previsão (R\$ milhões)	Metodologia Resumida						
					<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006 1,20% (dóis por cento) para os serviços previstos;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 13.04, 15.06, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;</p> <p>b) nos subitens 7.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fósseis);(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretoras de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a bala, danças, operas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a atividades desenvolvidas por santiagos remendados que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>f) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados ao transporte de escutas e escuta por taxi (inclusive ônibus);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a atividades desenvolvidas por santiagos remendados que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>h) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>i) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>j) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>k) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a agenciamento, correção ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>l) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>m) no subitem 23.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congressexos;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados ao transporte de escutas e escuta por taxi (inclusive ônibus);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>o) subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a atividades desenvolvidas por santiagos remendados que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>p) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a agenciamento, correção ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>q) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congressexos;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p>	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03					11.64	12.24	12.88

85

Item	Tributo	Setores, Programas ou	Classificação	LEI	Texto	Previsão (R\$ milhões)	Metodologia Resumida						
					<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006 1,20% (dóis por cento) para os serviços previstos;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos subitens 7.01, 7.11, 11.02, 14.09, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desempenhador de esportes e férias e férias, jardim, guarda-noturno e vigilante, afilado de utensílios domésticos, afilado de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, máscio e artista circense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>b) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a atividades desenvolvidas por santiagos remendados que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>c) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados ao transporte de escutas e escuta por taxi (inclusive ônibus);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>d) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a agenciamento, correção ou intermediação, via plataforma digital, de aluguel, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou entregas, bem como a compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>e) no subitem 23.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congressexos;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>f) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congressexos;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a atividades desenvolvidas por santiagos remendados que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>h) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>i) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>j) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>k) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a agenciamento, correção ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)</p> <p>l) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>m) no subitem 23.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congressexos;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados ao transporte de escutas e escuta por taxi (inclusive ônibus);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>o) subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a atividades desenvolvidas por santiagos remendados que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>p) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a agenciamento, correção ou intermediação, via plataforma digital, de aluguel, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou entregas, bem como a compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>q) no subitem 23.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congressexos;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p>	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03					4.62	4.86	5.12

86

Item	Tributo	Setores, Programas ou	Classificação	LEI	Texto	Previsão (R\$ milhões)	Metodologia Resumida
					<p>Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006 1,20% (dóis por cento) para os serviços previstos;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>a) nos subitens 7.01, 7.11, 11.02, 14.09, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desempenhador de esportes e férias e férias, jardim, guarda-noturno e vigilante, afilado de utensílios domésticos, afilado de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, máscio e artista circense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>b) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a atividades desenvolvidas por santiagos remendados que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>c) no subitem 16.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados ao transporte de escutas e escuta por taxi (inclusive ônibus);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>d) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a agenciamento, correção ou intermediação, via plataforma digital, de aluguel, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguel, transporte de passageiros ou entregas, bem como a compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>e) no subitem 23.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congressexos;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)</p> <p>f) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados ao transporte de escutas e escuta por taxi (inclusive ônibus);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)</p> <p>g) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a atividades desenvolvidas por santiagos remendados que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)</p> <p>h) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011</p>		